



LEI N° 2.413/2022

Institui o Diploma Aluno Nota Dez, para estudantes do ensino fundamental e médio das redes de ensino estadual, municipal e particular do Município e dá outras provisões.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas aprovaram, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o diploma “Aluno Nota Dez”, entregue ao final de cada ano letivo, para homenagear os estudantes dos ensinos fundamental e médio das redes de ensino estadual, municipal e particular do Município de Monte Santo de Minas, que obtenham os melhores resultados de suas respectivas séries em que estudam.

Parágrafo único. É facultada a participação do projeto as escolas estaduais e particulares, ficando a participação dessas escolas sujeitas à inscrição prévia pelo seu diretor, no começo do ano letivo.

Art. 2º O estudante deverá ter a maior média global no boletim escolar. Havendo empate, o critério utilizado será o de maior nota na disciplina de português, matemática e maior frequência e se persistir o empate, será efetuado sorteio.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte enviará ofício a todas as escolas do município, no início do ano letivo informando da premiação e suas regras, assim como ficará responsável pela divulgação e execução do projeto.

Art. 4º O diploma do “Aluno Nota Dez” deverá conter o emblema do município, sendo confeccionado especialmente para o fim expresso nesta Lei.

§ 1º. No diploma constará o nome do aluno, série que estuda, nome da Escola, filiação, além da homenagem que está sendo prestada.

§ 2º. O diploma será assinado pelo Prefeito, pelo Secretário de Educação do Município e pelo Diretor da Escola.

§ 3º. Os alunos serão homenageados em Ato Solene, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, no encerramento do Ano Letivo Municipal, na presença de autoridades, da imprensa, dos pais e do público em geral.

A. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênio com empresas, organizações não governamentais e financeiras, a fim de custear e operacionalizar o programa e possível patrocínio de outros prêmios a serem ofertados.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data e sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 03 de maio de 2022.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal